

**DIRETORIA EXECUTIVA**  
**PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

**DELIBERAÇÃO Nº 13/2023**

EMENTA: Dispõe sobre as Normas para operação de carga e descarga de Toras de Madeira, no Porto Organizado do Rio Grande.

A DIRETORIA EXECUTIVA da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68. inciso XL, do Estatuto Social da Portos RS,

RESOLVE

Aprovar a **NORMA Nº 20, de 24 de abril de 2023**, que dispõe sobre as Norma para operação de carga e descarga de Toras de Madeira no Porto Organizado do Rio Grande, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 18ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 24 DE ABRIL DE 2023.

Cristiano Klinger  
Presidente da Portos RS

**PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

**NORMA N° 20, de 24 de abril de 2023**

DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA DE TORAS DE MADEIRA, NO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE.

O PRESIDENTE DA PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 69, inciso V, do Estatuto Social da Portos RS, aprovado pelo Decreto nº 56.426, de 21 de março de 2022, bem como o previsto no artigo 17, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, na Resolução nº1.766/2010 e na Resolução nº 2.586/2012, ambas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), e

- **CONSIDERANDO** a necessidade da Portos RS em disciplinar a utilização adequada da infraestrutura, destinada às atividades portuárias desenvolvidas no Porto Organizado do Rio Grande;
- **CONSIDERANDO** a atribuição de manter e melhorar a infraestrutura portuária em benefício do desenvolvimento das operações realizadas nos Portos Organizados, na qualidade de Autoridade Portuária constituída na forma da Lei Federal nº 12.815, de 2013;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar procedimentos, visando dotar de agilidade e, principalmente, segurança, as operações de carga e descarga de mercadorias no âmbito do Porto Organizado do Rio Grande;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de estimular o incremento da eficiência, nas operações portuárias realizadas no Porto Organizado do Rio Grande, em especial as relacionadas às Toras de Madeira;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de adequar os procedimentos de limpeza e manutenção dos berços, em atendimento às Normas de Saúde e Segurança no Trabalho, bem como na preservação do Meio Ambiente; e

- **CONSIDERANDO** a prioridade de salvaguarda da vida humana, em virtude dos riscos atrelados a operação portuária ou relacionados à navegação do Canal de Acesso e Bacias de Evolução do Porto Organizado do Rio Grande.

**RESOLVE:**

Estabelecer os seguintes critérios técnicos e operacionais, para realização da Operação de Carga e Descarga de Toras de Madeira, no Porto Organizado do Rio Grande:

**1)** Em virtude dos riscos inerentes a este tipo de operação, fica determinado que deverá ser provido, por parte do Operador Portuário, Corpo Técnico de Segurança do Trabalho, durante todo o período de operação, sendo este Corpo Técnico responsável legal pela garantia da segurança da operação, devendo ser dotado por Técnico de Segurança ou Engenheiro de Segurança, devidamente habilitados, presentes durante toda a realização da operação.

**2)** Antes do início da operação, o Operador Portuário deverá instalar barreiras de contenção marítimas flutuantes, em quantidade suficiente para dotar o perímetro do navio, e, que tenham capacidade de retenção de toras que possam vir a ser projetadas na água.

**3)** Antes do início da operação, deverá o Operador Portuário, apresentar Plano de Contingência para coleta e retirada de toras, que possam vir a cair na água durante a operação, indicando inclusive a embarcação marítima, que estará em prontidão para a coleta e remoção das toras da água.

**4)** Durante a operação o Operador Portuário deverá disponibilizar dispositivo de resgate de segurança içável tipo Jaú no costado do navio, preparado e homologado para utilização em resgate de emergência.

**5)** Durante a operação deverá ser adotada, como boa prática de segurança, as medições do nível de oxigênio dentro dos porões da embarcação, de modo que a atmosfera do porão, esteja sempre em consonância com a presença de vida humana. Para tanto, deverá ser efetuada a medição atmosférica nos porões que possuam ventilação forçada, a cada 3 (três) horas e no período de 1 (uma) hora nos porões que não possuam ventilação mecânica. Os registros das medições e a Certificação do Aparelho de medição devem ficar à disposição desta Autoridade Portuária durante 1 (um) ano, após a desatracação do navio.

**6)** O Operador Portuário, deverá disponibilizar as certificações dos equipamentos de guindar à Portos RS e ao OGMO/RG, a qualquer tempo, estando incluída a certificação de todos os equipamentos de apoio às operações, tais como: **spreaders**, patolas, ganchos, cabos, equipamentos tipo **LOG LIFTER** (incluindo seus cabos específicos), entre outros utilizados para operação.

- 7)** No caso de haver necessidade de utilização de máquinas a bordo, nos porões ou no convés das embarcações, ficará sob responsabilidade do Operador Portuário a completa proteção da cabine dos equipamentos, para que não somente a visão frontal do operador seja protegida por grade de ferro, mas a integralidade da cabine.
- 8)** Durante toda a operação e a cada frente de trabalho, deverá ser disponibilizado pelo Operador Portuário, um extintor de no mínimo 75 (setenta) litros de água pressurizada, com rodas, para ser utilizado em princípio de incêndio. Tal equipamento deverá estar alinhado à frente de trabalho de embarque.
- 9)** Durante toda a operação os trabalhadores portuários avulsos, empregados e terceiros sob responsabilidade do Operador Portuário, relacionados ao engate, desengate ou içamentos da carga, deverão obrigatoriamente utilizar colete salva-vidas, no caso de não utilização de outro equipamento de proteção individual, que evite a queda do trabalhador na água, ficando sob responsabilidade do Operador Portuário o fornecimento do equipamento de proteção adequado.
- 10)** Durante todo o processo de carga ou descarga, é obrigatório que o motorista do veículo transportador permaneça afastado da cabine e respeite o raio de segurança definido para a operação da carga. Somente após a conclusão da movimentação é que ele poderá retornar à cabine do veículo. Essa medida de segurança é essencial para evitar acidentes e garantir a integridade física de todos os envolvidos na operação.
- 11)** Durante toda operação de carga ou descarga deverá ser utilizado pelo Operador Portuário equipamento de proteção contra a queda de toras na água, que efetue a proteção física entre o cais e a lateral da embarcação.
- 12)** Ao término da operação de carga ou descarga, o Operador Portuário deverá proceder de imediato à limpeza da área de armazenagem, cais e costado, com o devido recolhimento dos resíduos e sua destinação, consoante com o Programa PGRS desta Autoridade Portuária e em acordo à legislação ambiental aplicável, ficando o registro da destinação a disposição desta Autoridade Portuária, por 1 (um) ano após a desatracação da embarcação.
- 13)** Eventuais incidentes ou acidentes envolvendo pessoas e/ou carga, que ocorram durante a operação de carga ou descarga, deverão ser imediatamente comunicado à Porto RS. No processo de investigação, será indicado pela Portos RS colaborador para acompanhar a equipe de segurança responsável pela operação, nas investigações e ações decorrentes da mesma, com o intuito de mitigar a recorrência destes eventos.
- 14)** A presente Norma revoga a Ordem de Serviço nº 014, de 26 de dezembro de 2019 da Superintendência do Porto do Rio Grande.
- 15)** A presente norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS, em sua 18ª Reunião,

realizada em 24 de abril de 2023, e entrará em vigência no dia 24 de abril de 2023, podendo ser alterada, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, a qualquer tempo e critério, e será disponibilizado no sítio eletrônico: [www.portosrs.com.br](http://www.portosrs.com.br).

---

**Matriz – Rio Grande (Correspondências)**

Avenida Honório Bicalho, S/N — Getúlio Vargas  
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020  
Fone: +55 53 3231-1376

---

**Unidade – Pelotas**

Rua Benjamin Constant, 701 – Centro  
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020  
Fone: +55 53 3278-7272

---

**Unidade – Porto Alegre**

Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico  
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110  
Fone: +55 51 3288-9207